LEI Nº 1055, de 20 de novembro de 1990.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio 1991/1993.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual, para o triênio 1991/1993, em conformidade com o disposto no artigo 165, I, parágrafo primeiro, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, estima para o triênio, despesas no valor Global de Cr$ 2.555.370.000,00 (dois Bilhões, quinhentos e cinqüenta e cinco milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, estimados no Plano Plurianual para o período, possuem a seguinte composição:

RECURSOS	1991	1992	1993
Próprios	494.870.000,00	681.540.000,00	1.163.080.000,00
Outros	30.840.000,00	61.680.000,00	123.360.000,00
TOTAL	525.710.000,00	743.220.000,00	1.286.440.000,00

Art. 3º – As despesas discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serão incluídas nos orçamentos anuais dos exercícios de 1991, 1992 e 1993.

Parágrafo Primeiro – No transcurso de cada exercício as importâncias consignadas para os projetos ou atividades, discriminadas nos anexos as integrantes desta Lei, serão ajustadas pelas alterações que sejam procedidas no orçamento anual, das formas legalmente autorizadas.

Parágrafo Segundo: Os valores e a composição dos programas de trabalho dos órgãos da administração direta, em termos de projetos e atividades, nos exercícios de 1992 e 1993, serão reajustados por intermédio dos orçamentos anuais respectivos, em função dos níveis gerais de preços e dos índices de desempenho obtidos nos programas a que os mesmos se refiram.

Art. 4º - Esta Lei vigora a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de novembro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL